

A decorative graphic on the left side of the slide features several green leaves of varying sizes and shades of green, arranged in a cluster. Interspersed among the leaves are solid green circles of different diameters. The overall aesthetic is clean and nature-themed.

Nova Lei de Biodiversidade e o SisGen

Ana Claudia Oliveira
IPI Patentes



1. Conceitos



Conceitos

Patrimônio Genético – Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

Acesso ao Patrimônio Genético – Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.



Conceitos

Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.



Conceitos

O microrganismo não será considerado patrimônio genético nacional quando o usuário, instado pela autoridade competente, comprovar:

- I - que foi isolado a partir de substratos que não sejam do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental; e
- II - a regularidade de sua importação.



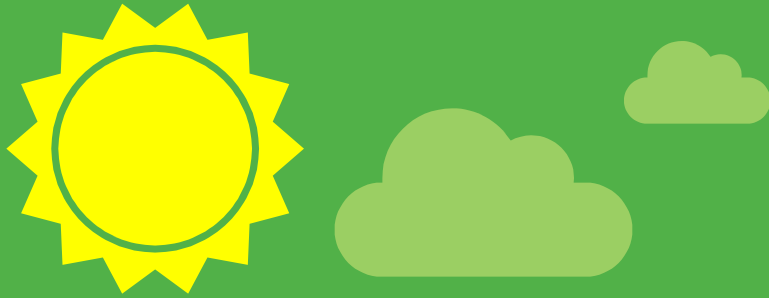
“ *As espécies vegetais e animais introduzidas no País somente serão consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional quando formarem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País.*



A decorative graphic on the left side of the slide features several green leaves of varying sizes and shades, some with detailed vein patterns. These are interspersed with light blue circular shapes of different diameters, creating a modern, organic aesthetic.

Conceitos

Considera-se também patrimônio genético encontrado em condições *in situ* a variedade proveniente de espécie introduzida no território nacional com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.



Pesquisa

Pesquisa – Atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

Conceitos

Produto Acabado – Produto que não requer nenhum tipo de processo adicional, estando apto à utilização pelo consumidor final. Neste produto o componente do PG ou do CTA deve ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, ou seja, elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para formação do apelo mercadológico.

Material Reprodutivo – Material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.





Conceitos

Conhecimento Tradicional Associado – Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

Provedor de Conhecimento Tradicional Associado – População indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.



Conceitos

Conhecimento Tradicional Associado de Origem Identificável – Quando há possibilidade de vincular a sua origem a pelo menos uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

Conhecimento Tradicional Associado de Origem Não Identificável – Quando não há possibilidade de vincular a sua origem a pelo menos uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.



Acesso ao conhecimento tradicional associado

Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.





Remessa

Transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

A decorative graphic on the left side of the slide. It features two green leaves: a smaller one at the top left and a larger one with detailed vein patterns in the center. There are also two light blue circles, one at the top and one at the bottom left.

Envio de amostra

Envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.



2. Situações de regularização e cadastro



Estão sujeitos à lei:

I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e

III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.






A partir de que data?

A prática de qualquer atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que for efetuada após 17/11/15 será, independentemente da data do seu início, considerada como acesso realizado após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.

Não estão sujeitos à lei


“ O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado **concluído antes de 30 de junho de 2000** e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo dele decorrente.

Pode ser necessário comprovar que todas as etapas do acesso se encerraram antes de 30 de junho de 2000.



Atividades realizadas entre 30/06/00 e 17/11/15

- Adequação – de acordo com a MP 2186-16/01
- Regularização – em desacordo com a MP 2186-16/01

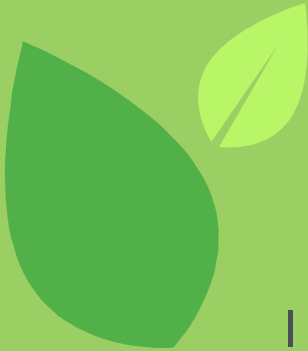


Adequação

Quem precisa fazer?

- I - acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e
- II - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.





Adequação


O que precisa fazer?

I - cadastrar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - notificar o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da exploração econômica

III - repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, exceto quando o tenha feito na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.





Regularização

Quem precisa fazer?


I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a PG e CTA, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.





Regularização

O que precisa fazer?

Assinatura de Termo de Compromisso.

Mas, na hipótese de acesso ao PG e CTA **unicamente para fins de pesquisa científica**, o usuário estará dispensado do TC, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.



Cadastro ou autorização?

Áreas indispensáveis à segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, o acesso ou a remessa estarão sujeitos à autorização prévia:

- PJ nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;
- Instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou
- Pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.


Obtida a anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha fica autorizado automaticamente o acesso ou a remessa.



Quando não for parte de pesquisa e DT, não configura acesso ao PG:

I - teste de filiação ou paternidade, técnica de sexagem e análise de cariótipo ou de ADN e outras análises moleculares que visem a identificação de uma espécie ou espécime;

II - testes e exames clínicos de diagnóstico para a identificação direta ou indireta de agentes etiológicos ou patologias hereditárias em um indivíduo;



Quando não for parte de pesquisa e DT, não configura acesso ao PG:

III - extração, por método de moagem, prensagem ou sangria que resulte em óleos fixos;

IV - purificação de óleos fixos que resulte em produto cujas características sejam idênticas às da matéria prima original;

V - teste que visa aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças;

VI - comparação e extração de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais



Quando não for parte de pesquisa e DT, não configura acesso ao PG:

VII - processamento de extratos, separação física, pasteurização, fermentação, avaliação de pH, acidez total, sólidos solúveis, contagem de bactérias e leveduras, bolores, coliformes fecais e totais das amostras de patrimônio genético; e

VIII - caracterização físico, química e físico-química para a determinação da informação nutricional de alimentos.



Mesmo que seja parte de pesquisa e DT

Não configura acesso ao patrimônio genético **a leitura ou a consulta** de informações de origem genética disponíveis em **bancos de dados nacionais e internacionais.**





PI, Exploração Econômica e Divulgação entre 17/11/15 e 06/11/18

- Cadastrar as atividades de que trata o art. 12 (acesso ao PG e CTA, remessa e envio de PG, notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso).
- Prazo: 05/11/18
- Realizado o cadastramento ou notificação no prazo, o usuário não estará sujeito a sanção administrativa.





3. Orientações



Divisão do trabalho

- Cadastro, regularização e adequação
- Triagem de projetos:
 - Consulta a bases de dados internas
 - Ver se tem PG nativo e CTA
 - Ver data de acesso
 - Ver escopo da atividade (Res. 21 e 29 e OT 9 e 10 não precisam de regularização – taxonomia, epidemiologia e filogenia)
- Começar com regularização (TC assinado)



Principais desafios

- Sensibilização da comunidade científica;
- Alinhamento de procedimentos;
- Fortalecimento e capacitação dos NITs;
- Mapeamento dos projetos;
- Cumprimento dos Termos de Compromisso;
- CTA de origem identificável porque precisa de consentimento prévio.

Orientações gerais para atividade de Pesquisa com Patrimônio Genético Brasileiro

Pesquisa com Patrimônio Genético brasileiro

Cadastro de atividade de Acesso no SisGen
(não precisa ser prévio ao acesso)

Indicação da origem do Patrimônio Genético
(*in situ*, *ex situ*, *in silico*)

Emissão automática do comprovante pelo SisGen

Orientações gerais para atividade de Remessa de Patrimônio Genético Brasileiro

Pesquisa com Patrimônio Genético Brasileiro
(não necessariamente executado pela mesma instituição)

Cadastro de atividade de Acesso no SisGen

Indicação da origem do Patrimônio Genético
(*in situ*, *ex situ*, *in silico*)

Assinatura do Termo de Transferência de Material (TTM)

Emissão automática do comprovante pelo SisGen

Remessa do Patrimônio Genético Brasileiro
junto com o TTM e o comprovante do SisGen

Orientações gerais para atividade de Pesquisa com Envio de Patrimônio Genético Brasileiro

Pesquisa com Patrimônio Genético brasileiro

Cadastro de atividade de Acesso no SisGen

Indicação da origem do Patrimônio Genético
(*in situ, ex situ, in silico*)

Emissão automática do comprovante pelo SisGen

Cadastro conjunto de Envio de Patrimônio Genético Brasileiro
(não necessita ser prévio ao envio)

Assinatura de Instrumento Jurídico e envio junto
com a amostra de Patrimônio Genético brasileiro

Orientações gerais para atividade de Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico com Conhecimento Tradicional Associado de origem identificável

Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico com Conhecimento Tradicional Associado

Obtenção de Consentimento Prévio Informado (CTA identificável) antes do acesso

Cadastro de atividade de pesquisa com CTA e emissão comprovante pelo SisGen

Produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do patrimônio genético brasileiro

Notificação antes da exploração econômica e emissão automática do comprovante de notificação

O patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado é um dos elementos principais de agregação de valor do produto?

Se for um dos elementos principais de agregação de valor, apresentação e assinatura de Acordo de Repartição de Benefícios com escolha do tipo de repartição (monetária ou não monetária) (no caso de CTA deve ser negociada a modalidade).
Se não for um dos elementos principais de agregação de valor, não haverá repartição de benefícios

Orientações gerais para atividade de Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico com Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado de origem não identificável

Desenvolvimento Tecnológico com Conhecimento Tradicional Associado de origem não identificável

Cadastro de atividade de pesquisa e desenvolvimento no SisGen e emissão automática do comprovante pelo SisGen

Produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do patrimônio genético brasileiro

Notificação antes da exploração econômica e emissão automática do comprovante de notificação

O patrimônio genético é um dos elementos principais de agregação de valor do produto?

Se for um dos elementos principais de agregação de valor:
Repartição de Benefícios monetária
(1% da Receita Líquida no FNRB).

Se não for um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, não haverá repartição de benefícios



4. SisGen



SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL
ASSOCIADO - **SISGEN**

1 – Acesse a página de *login* do SisGen (<https://sisgen.gov.br>) e clique no ícone 'Cadastre-se';

Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar

 Esqueceu sua Senha?





 Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

2 – Preencha o formulário de 'Cadastro de Usuário';

Verifique atentamente o e-mail informado, pois todas as comunicações do SisGen serão enviadas para o e-mail cadastrado.

Pessoa Física

CPF:	<input type="text"/>
Nome (Conforme CPF):	<input type="text"/>
Possui currículo mantido na Plataforma Lattes?	Selecione ▼
Data de Nascimento:	<input type="text"/> 
Sexo:	Selecione ▼
 Raça ou cor:	Selecione ▼
Nacionalidade:	Brasil ▼
Pais de Residência:	Brasil ▼
CEP:	<input type="text"/>
Logradouro:	<input type="text"/>
Número:	<input type="text"/>
Complemento:	<input type="text"/>
Bairro:	<input type="text"/>
UF:	Selecione ▼
Município:	Selecione ▼
Telefone:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>
Confirmar E-mail:	<input type="text"/>
E-mail Alternativo:	<input type="text"/>
É associado(a) ou contratado(a) por pessoa jurídica sediada no exterior?	Selecione ▼
 Possui Vínculo com Instituição Nacional:	Selecione ▼ 

Possui Vínculo com Instituição Nacional:

Sim



1

Instituições:

Adicionar



2

CNPJ:

37115375000107



3

Instituição:

MMA



4

Instituição cadastrada no SisGen

Limpar

Salvar

Cancelar

5

O vínculo com instituição nacional depende da aprovação do respectivo representante legal.

1. Selecione 'Sim' no campo "Possui vínculo com instituição nacional?";
2. Clique em 'Adicionar';
3. Digite o CNPJ da instituição a qual deseja se vincular;
4. Caso a instituição já esteja cadastrada no SisGen, o sistema preencherá automaticamente o nome da instituição e informará que ela já se encontra cadastrada no sistema; Caso contrário, informe o nome da instituição;
5. Clique no botão 'Salvar';
6. É possível se vincular a várias instituições repetindo os passos anteriores.

Cadastrar Instituição

Pessoa Jurídica

CNPJ:

+ Porte da Instituição:

Nome Institucional (Conforme CNPJ):

Título do Estabelecimento (Nome fantasia):

País:

CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

UF:

Município:

+ Natureza jurídica:

+ Representante legal.

Adicionar +

Cadastro de Acesso

Para cadastrar uma atividade de acesso, selecione a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Atividade de Acesso' do SisGen e preencha o formulário.

ATIVIDADE DE ACESSO

Novo Cadastro

Acessos

Cadastrados

Recomenda-se a leitura das [Orientações Gerais do SisGen](#).



Tipo de Usuário e Responsável pelo cadastro

Tipo de Usuário:

Independente

Responsável pelo cadastro

Adicionar +

CPF	Habilitado		
	Sim		

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Sim

Tem autorização de acesso?

Sim – Autorização Prévia

Instituição que concedeu a autorização:

Selecione

Número do Processo:

Finalidade do Acesso:

- Pesquisa Científica
- Bioprospecção
- Desenvolvimento Tecnológico

Número da Autorização:

Autorização:

Anexar Documento:

Escolher arquivos Nenhum arquivo selecionado

Validade da autorização:

Possui CURB anuído pelo CGEN?

Sim – CURB

Número de Registro do CURB:

Curb:

Anexar Documento:

Escolher arquivos Nenhum arquivo selecionado

Possui produtos oriundos deste acesso explorados economicamente?

Sim

Produto

Adicionar +

Identificação comercial do Produto:



Classificação NCM do produto:



Registro, ou Equivalente, do Produto Acabado ou Material Reprodutivo em Outros Órgãos de Controle:

Selecione ▾

Ano em que iniciou a exploração econômica do produto:



Limpar

Salvar

Cancelar

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de
17/11/2015?

Sim

Tem autorização de acesso?

Não – Com solicitação em tr

Instituição na qual tramitava a solicitação:

Selecione

Número do Processo:

Possui produtos oriundos deste acesso
explorados economicamente?

Sim

Deseja repartir benefícios nos termos da
Medida Provisória nº 2.186-16/2001, caso já
tenha apresentado CURB ou Projeto de
Repartição de Benefícios ao CGEN?

Sim

Curb:

Anexar Documento:

Escolher arquivos Nenhum arquivo selecionado

Produto

Adicionar +

Termo de Compromisso:

Anexar Documento:

Escolher arquivos Nenhum arquivo selecionado

Patrimônio Genético & Conhecimento Tradicional Associado

Título da Atividade:

Título da Atividade em Inglês:

Resumo da atividade (incluindo objetivos e resultados esperados ou obtidos, conforme o caso)

Resumo não sigiloso da Atividade em Inglês:

Palavra(s)-chave:

Palavra(s)-chave em Inglês:

Setor de aplicação:

Seção

Divisão

Grupo

Classe

Subclasse

Período das Atividades:

Data

Início:

Data

término:

Ainda não iniciado ou em execução

Equipe

Adicionar +

Nacionalidade:

Brasil

Nome Completo:

CPF:

Instituição:

Limpar

Salvar

Cancelar

Identificação taxonômica do patrimônio genético

Tipo de Componente:	<input type="text" value="Fauna"/>	*		
Nome científico:	<input type="text" value="Gênero"/>	<input type="text" value="Epileto específico"/>	*	
Clique aqui para pesquisar				
Reino:	<input type="text"/>			
Filo/Divisão:	<input type="text"/>			
Classe:	<input type="text"/>			
Ordem:	<input type="text"/>			
Família:	<input type="text"/>			
Nome(s) popular(es)	<input type="text"/>			
Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula?	<input type="text" value="Selecione"/>			*

Tipo de Componente: Identifique em qual grupo de seres vivos se enquadra a espécie. Caso não seja possível identificar a espécie no momento do cadastro, selecione a opção 'Impossibilidade de identificação'.

No caso de impossibilidade de identificação, é obrigatória a apresentação da justificativa de impossibilidade de identificação.

Procedência da amostra: *

UF: *

Município: *

Latitude: N S *  

Longitude: E W *

Bioma: *

Data da obtenção: 

Procedência da amostra: *

Tipo de fonte ex situ: *

UF: *

Município: *

Latitude: N S *  

Longitude: E W *

Data de obtenção: * 

Procedência da amostra:

Produto intermediário

Nome do Produto

Nome do Fabricante

CNPJ

**O produto intermediário é oriundo de
acesso ao patrimônio genético ou
conhecimento tradicional associado?**

Não

Identificação do Conhecimento Tradicional Associado

Fonte de obtenção do Conhecimento Tradicional Associado:

Selecione

Fonte de obtenção do Conhecimento Tradicional Associado: Indique se o conhecimento tradicional associado é de origem identificável obtido de fontes primárias (direto com o provedor) ou secundárias (publicações como livros, revistas, artigos científicos, ou outras fontes); ou se o conhecimento tradicional associado é de origem não identificável.

Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético Acessado

Patrimônio Genético:

Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético Acessado: Descreva o conhecimento tradicional associado acessado. No caso de conhecimento tradicional associado de origem não identificável, o sistema apresentará para seleção uma lista com os conhecimentos reconhecidos pelo CGen como de origem não identificável.

Patrimônio Genético: Informe a espécie a qual está associado o conhecimento tradicional acessado.

Identificação do provedor do Conhecimento Tradicional Associado *

Provedor: *

UF do Provedor: *

Município do Provedor: *

Latitude: N S *

Longitude: E W

Identificação do representante do provedor

CNPJ: *

Nome da Associação ou Cooperativa: *

CPF *

Nome *

Data de Nascimento: *

Sexo: *

Raça ou cor: *

Nacionalidade *

País: *

CEP: *


Endereço *

No caso de obtenção de conhecimento tradicional associado em fontes secundárias, também é necessário identificar as fontes nas quais foi obtida a informação.

Fonte secundária de obtenção da informação:

Selecione

Identificação da Fonte Secundária:

 * 

Data de obtenção da informação:

  *

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Nos casos de conhecimento tradicional de origem identificável, tanto de fontes primárias quanto de fontes secundárias, também é necessário apresentar a comprovação de obtenção do consentimento prévio informado.

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Data de obtenção do Consentimento Prévio Informado:

  *

Forma do Consentimento Prévio Informado:

Selecione

Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra:

Carregar arquivos

Nenhum arquivo selecionado * 

Parceria com instituição nacional

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Caso a atividade seja realizada em parceria com outra instituição nacional, adicione a parceria com a instituição nessa seção. É possível adicionar mais de uma instituição.

Parceria com instituição nacional

CNPJ:	<input type="text"/>
Nome da Instituição	<input type="text"/>
Estado:	Selecione ▾
Município:	Selecione ▾
Cep:	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>
Nome para Contato:	<input type="text"/>
Telefone:	<input type="text"/>
Email:	<input type="text"/>
Esta instituição possui acionistas controladores ou sócios que são pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras?	Selecione ▾

Parceria com instituição sediada no exterior

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Caso a atividade seja realizada em parceria com instituição sediada no exterior, adicione a parceria com a instituição nessa seção. É possível adicionar mais de uma instituição.

Parceria com instituição sediada no exterior

Nome Institucional registrado no país de origem

País de Registro:

Selecione

Região/Estado

Município da Sede

Código Postal

Endereço

Nome para Contato na Instituição

Telefone

E-mail

Resultados Obtidos

Adicionar +

Nesta seção é possível incluir no cadastro os resultados obtidos a partir da atividade de acesso, referentes a:

- ❖ identificação de substância oriunda de metabolismo de microrganismo idêntica à substância de origem fóssil já existente;

Tipo de Resultado:	Substância de metabolismo c ▾
Identificação da substância de metabolismo de microrganismo	<input type="text"/> *
Identificação da substância de origem fóssil	<input type="text"/> *
Comprovação	
Anexar Documento:	
<input type="button" value="Escolher arquivo"/>	Nenhum arquivo selecionado *

- ❖ requerimento de propriedade intelectual;

Tipo de Resultado:	Requerimento de propiedad ▾
Órgão no qual foi requerido	<input type="text"/> *
Código do requerimento	<input type="text"/> *
Número da patente	<input type="text"/> *

❖ licenciamento de patente;

Tipo de Resultado: Licenciamento de patente ▼

Licenciado

❖ desenvolvimento/comercialização de produto intermediário; ou

Tipo de Resultado: Comercialização de produto i ▼

Nome do produto

Registro ou equivalente do produto em
órgãos de controle:

Selecione

❖ divulgação de resultados, sejam eles parciais ou finais, em meios científicos ou de comunicação.

Tipo de Resultado: Divulgação de resultados em ▼

Identificação do meio onde foi divulgado

❖ Outros resultados

Tipo de Resultado: Outros resultados ▼

Tipo de Resultado

Resumo dos resultados obtidos

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Para cadastrar um envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, o SisGen disponibiliza uma seção dentro do formulário de cadastro de acesso. É possível cadastrar mais de um envio.

[Sobre o Patrimônio Genético](#)

Sobre o Patrimônio Genético

Patrimônio Genético:

Selecione ▼ *

Tipo do PG a ser enviado:

Selecione ▼ *

Forma de acondicionamento:

Adicionar +

Forma de acondicionamento:

Selecione ▼ *

Quantidade Recipiente

Volume a ser enviado

Método do envio:

Selecione ▼ *

Número do conhecimento de carga:

Limpar

Salvar

Cancelar

Especificação das atividades

Especificação das atividades a serem realizadas no exterior



O envio de amostra tem por finalidade o sequenciamento genético?

Não




Especifique as atividades realizadas no exterior com as amostras objeto do envio.

Informe também se o envio de amostra tem por finalidade sequenciamento genético.

Instituição Destinatária no Exterior

Instituição Destinatária no Exterior

Nome Institucional

 + 

País:

 +

Região:

 +

Município:

 +


Código Postal:

 +

Endereço:

 +

Contato:

 + 

Telefone:

 + 

Email:

 + 

Representante Legal:

Instrumento jurídico

Contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico firmado entre o remetente nacional e a destinatária:

Anexar Documento:

Nenhum arquivo selecionado



Apresente o instrumento jurídico previsto no § 6º do art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016.

O instrumento jurídico não é obrigatório nos casos de envio para sequenciamento genético, conforme disposto no § 7º do art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Cadastro de Remessa

Para cadastrar uma remessa, selecione a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Remessa' do SisGen e preencha o formulário.



Recomenda-se a leitura das [Orientações Gerais do SisGen](#).

Tipo de Usuário e Responsável pelo cadastro

Tipo de Usuário:

Independente

Responsável pelo cadastro

Adicionar +

CPF	Habilitado	
	Sim	 

Esta remessa foi realizada em data anterior a 17/11/2015?:

Sim



Tem autorização de regularização de remessa?:

Sim



Instituição que concedeu a autorização:

Selecione



Número do Processo:



Número da Autorização:



Deseja aderir à regularização prevista no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015?:

Sim, sem vinculação com cac



Termo de Compromisso:

Anexar Documento:

Escolher arquivos

Nenhum arquivo selecionado

Atividades de acesso no exterior

Atividades de acesso no exterior

Especificação das atividades a serem realizadas no exterior

Objetivos e uso pretendido

Setor de aplicação:

Seção

Divisão

Grupo


Classe

Subclasse


Procedência da amostra: *

Tipo de fonte ex situ: *

Instituição mantenedora da Coleção: *



Nome da Coleção * 

Informações da amostra na Coleção

Nº do voucher ou de código de acesso do depósito concedido pela coleção: * 


UF: *

Município: *

Latitude: *  

Longitude:

Bioma: *

Data da coleta: * 

Limpar

Salvar

Cancelar

Tipo de amostra e Forma de acondicionamento


Tipo de amostra a ser remetida:

*

Forma de acondicionamento:

Adicionar +*

Forma de acondicionamento:

* 

Quantidade Recipiente

* 

Volume a ser remetido

* 

Método do envio:

*

Número do conhecimento de carga:

Limpar

Salvar

Cancelar

Instituição Destinatária no Exterior

Instituição Destinatária no Exterior

Nome Institucional

 *

País:

 *

Região:

 *

Município:

 *

Código Postal:

 *

Endereço:

 *

Telefone:

Email:

Representante Legal da Instituição Destinatária

Adicionar +

Nome:



Tipo de Documento:



Número do Documento:



Endereço:



Telefone:



Email:



Limpar

Salvar

Cancelar

Notificação de Produto Acabado ou Material Reprodutivo

Para notificar produto acabado ou material reprodutivo, selecione a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Notificação de Produto'.

NOTIFICAÇÃO DE
PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações
Cadastradas

Recomenda-se a leitura das [Orientações Gerais do SisGen.](#)

Tipo de Usuário:

Independente

Responsável pelo cadastro

Adicionar +

CPF	Habilitado		
	Sim		

Tipo de Produto para Notificação:

Selecione

Identificação Comercial do Produto:

Classificação NCM do Produto:

Setor de Aplicação:

Seção

Selecione

Divisão

Selecione

Grupo

Selecione

Classe

Selecione

Subclasse

Selecione

O patrimônio Genético e/ou o Conhecimento Tradicional Associado Utilizado Contribui para a Formação do Apelo Mercadológico?

Selecione

O Patrimônio Genético e/ou o Conhecimento Tradicional Associado Utilizado é Determinante para a Existência de Características Funcionais?

Selecione

Abrangência da Comercialização do Produto Acabado ou Material Reprodutivo:

Nacional

Internacional

Registro, ou equivalente, em órgãos de controle:

Adicionar + *

**Registro, ou Equivalente, do Produto
Acabado ou Material Reprodutivo em Outros
Órgãos de Controle:**

Não Possui Registro ou Equivalente ▼

Limpar

Salvar

Cancelar

Data Prevista para Início da Comercialização:



Modalidade de Repartição de Benefícios

Isento

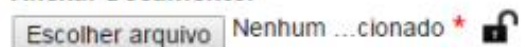
O SisGen identifica automaticamente o enquadramento dos casos que são isentos da repartição de benefícios. Nessa situação, o sistema habilitará somente a opção 'Isento' no campo 'Modalidade da Repartição de Benefícios'.

Modalidade da Repartição de Benefícios:



A dropdown menu with a blue border and a red asterisk on the right. The current selection is 'Isento'. A blue highlight is visible over the text 'Selecione' in the dropdown list.

Declaração de Enquadramento de Isenção:
Anexar Documento:



A file upload button labeled 'Escolher arquivo' followed by the text 'Nenhum ...cionado' with a red asterisk and a lock icon.

Após selecionar a opção 'Isento', o usuário deverá anexar declaração de enquadramento de isenção.

Caso opte pela modalidade monetária, o sistema exibirá a seção de Repartição de Benefícios, que não é obrigatória para finalizar a notificação, mas deverá ser atualizada anualmente para pagamento da repartição de benefícios.

A atualização dessas informações no âmbito de uma notificação já cadastrada pode ser realizada ao se atualizar a notificação (ver [Atualizar Notificação](#)).

Ano Fiscal:	<input type="text" value="2016"/>
Receita Líquida Anual Obtida com a Exploração Econômica:	<input type="text"/>
Comprovação da Receita Líquida Auferida:	
Anexar Documento:	
<input type="button" value="Escolher arquivo"/>	Nenhum arquivo selecionado
Valor da Repartição de Benefícios:	<input type="text" value="1% do Valor da Receita"/>
Comprovante de Pagamento da Repartição de Benefícios:	
Anexar Documento:	
<input type="button" value="Escolher arquivo"/>	Nenhum arquivo selecionado
<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Salvar"/>	


Patrimônio Genético – Modalidade Não Monetária

Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo exclusivamente de acesso ao patrimônio genético e não se enquadre em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o usuário deverá optar pela modalidade monetária ou não monetária para a repartição de benefícios.

Caso opte pela modalidade não monetária, o sistema disponibilizará campo para anexar o acordo de repartição de benefícios.

Acordo de Repartição de Benefícios:

Anexar Documento:

Nenhum arquivo selecionado 

Nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, a apresentação do acordo de repartição de benefícios não é obrigatória no momento da notificação nos casos em que não envolver conhecimento tradicional associado, podendo ser apresentado em até 365 dias.

Resumo da Proposta de Repartição de Benefícios:

*

Cronograma

Adicionar + *



Destinação da Repartição de Benefícios:

Selecione ▼ *

Data de Assinatura:

dd/mm/aaaa  *

Vigência do Acordo:

Início  **Fim**  *

Sobre os Signatários do Acordo de Repartição de Benefícios.

Do Usuário:

Adicionar + *


CPF:

 *

Nome (Completo):

 *

Data de Nascimento:

 * 

Telefone:

 *

E-mail:

 *

Documento que Comprova que o Signatário possui Poderes para Representar a Instituição:

Anexar Documento:

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado *



Limpar

Salvar

Cancelar

Do Provedor:

Adicionar + *


Seleção:

Selecione ▼ *

Nome Completo:

*

Data de Nascimento:

dd/mm/aaaa * 

Telefone:

*

E-mail:

*

Representação Social na Comunidade:

*

Limpar

Salvar

Cancelar

Sobre a Repartição de Benefícios.

Objeto do Acordo:

Resumo da Proposta de Repartição de Benefícios:

Cronograma de Execução da Repartição de Benefícios:

Início	Fim
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Montante de Recursos da Repartição de Benefícios:

Data de Assinatura:

Vigência do Acordo:

Início	Fim
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Foro:

Credenciamento de instituição que mantém coleção *ex situ*

Para solicitar o credenciamento como instituição que mantém coleção *ex situ*, selecione a opção 'Novo Credenciamento' no menu 'Credenciamento de Coleção *ex situ*' do SisGen.

CRENCIAMENTO DE
COLEÇÃO 'EX SITU'

Novo
Credenciamento

Credenciamentos
Cadastrados

O credenciamento deve ser solicitado para cada coleção *ex situ* individualmente.

Identificação da coleção

Tipo de Usuário:

Independente *

Coleção Ex Situ:

 *

Grupos Taxonômicos Colecionados:

 *

Adicionar Tipo de Amostra Conservada: *

Adicionar +

Tipo de Amostras Conservadas:

*

Capacidade Total para o Armazenamento de Amostras:

*

Métodos de Armazenamento e Conservação:

*

Limpar

Salvar

Cancelar

Adicionar Curador: *

Adicionar +

CPF:



Nome:



Limpar

Salvar

Cancelar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintivas no País.


§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI



Espécies listadas no Anexo I que **não são**
consideradas patrimônio genético encontrado em
condições in situ no território nacional:

Abelmoschus
esculentus (quiabo)

Actinidia (kiwi)

Allium cepa (cebola)

Allium sativum (alho)

Andropogon gayanus

Arachis hypogaea
(amendoim)

Avena spp* (aveia)

Brachiaria brizantha

Brachiaria humidicola

Brachiaria ruziziensis

Brachiaria decumbens

Bromus sitchensis

Cajanus cajan
(guandu)

Capsicum annuum L.
var. *annuum* (Pimenta
tipo jalapeno)

Capsicum chinense
(Pimenta Habanero)

Carica papaya (Mamoeiro)

Carthamus tinctorius

Chloris gayana (capim
rhodes)

Citrullus lanatus (melancia)


Citrus spp* (laranja e
tangerina)

Coffea spp* (café)

Coriandrum sativum (Coentro)

Corymbia spp* (Eucalipto)





Espécies listadas no Anexo I que não são
consideradas patrimônio genético encontrado em
condições in situ no território nacional

Cucumis melo
(melão)

Dactylis glomerata
(capim dos
pomares)

Daucus carota
(cenoura)

Diospyros kaki
(caqui)

Eleusine Coracana
(capim pé-de-
galinha)

*Eucalyptus spp**
(eucalipto)

Festuca arundinacea
(festuca)

*Fragaria spp** (morango)

Glycine max (soja)

Gossypium hirsutum
(algodão)

Helianthus annuus (girassol)

Holcus lanatus (capim
lanudo)

Hordeum vulgare (cevada)

Lactuca sativa (alface)

Lolium multiflorum (azevem)

Macrotyloma axillare

Malpighia emarginata (acerola)


*Malus spp** (maçã/porta enxerto)

Mangifera indica (manga)

Musa spp (bananeira)

Olea europaea (oliveira)





Espécies listadas no Anexo I que não são
consideradas patrimônio genético encontrado em
condições in situ no território nacional;

Oryza sativa (capim
colonião)

Pennisetum glaucum
(milheto)

Pennisetum purpureum
(capim elefante)

Persea americana
(abacate)

Phaseolus vulgaris (feijão
comum/ feijão-vagem)

Pinus spp* (pinus)

Pisum sativum (ervilha)

Poa pratensis

Prunus spp* (*Prunus*
porta-
enxerto/pessego/nectari
na/ameixa japonesa)

Punica granatum
(Romã)

Pyrus communis (pera
frutífera/ porta-enxerto)

Ricinus communis
(mamona)

Rubus idaeus
(Framboesa)

Rubus subg. *Eubatus* (Amora
preta)

Saccharum spp* (Cana-de-
açúcar)

Secale cereale (centeio)

Sesamum indicum (gergelim)

Setaria sphacelata

Solanum lycopersicum (tomate)


Solanum melongena (Berinjela)

Solanum tuberosum (batata)

Solidago virgaurea L.

Sorghum Moench





Espécies listadas no Anexo I que não são
consideradas patrimônio genético encontrado em
condições in situ no território nacional;

Solidago virgaurea

Sorghum Moench (sorgo)

Sorghum sudanense (Capim
sudão)

Toona ciliata (cedro australiano)

Trifolium pratense (trevo
vermelho)

Trifolium repens (trevo branco)

Triticum aestivum (trigo)

Vaccinium spp mirtilo

Vicia sativa (Ervilhaca
comum)

Vicia villosa (Ervilhaca
peluda)

Vigna unguiculata (feijão-
caupi)

Vitis spp* (videira)

Triticosecale Wittm. ex
A. Camus (triticale)

Zea mays (milho)



Espécie listada no Anexo II que é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional

Registro - 150

Cultivar - Empasc 304 (Serrana)

Nome Científico - *Lolium multiflorum*
Lam.

Nome Comum - Azevem



Portaria Interministerial nº 284/2018

MMA/MDS



92

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 131, terça-feira, 10 de julho de 2018

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 284, DE 30 DE MAIO DE 2018

Institui a lista de espécies da sociobiodiversidade, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, os arts. 33 e 49 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 e a Portaria Interministerial nº 239, de 21 de julho de 2009, e o que consta do Processo nº 02000.000035/2016-40, resolvem:

Art. 1º Instituir a lista de espécies da sociobiodiversidade, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, previsto pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, pela Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade-PGPMBio, da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, constante no Anexo desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - sociobiodiversidade: inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais; e

II - produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem.

Art. 2º A lista é composta pelas espécies constantes do anexo e por seus derivados.

Parágrafo único. As espécies listadas no Anexo desta Portaria e classificadas nas categorias Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, tratando-se de produtos florestais não madeireiros, tais como sementes, folhas e frutos, poderão ser utilizadas desde que sejam adotadas as providências previstas na referida Portaria e diplomas alteradores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 163, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2016, Seção 1, página 58 a 60.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente Substituto

ALBERTO BELTRAME
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social



Espécies e derivados:

Abacaxi – *Ananas comosus*

Abiu - *Pouteria caimito*

Açaí - *Euterpe oleracea*

Açaí solteiro – *Euterpe precatoria*

Amendoim - *Arachis hypogaea*

Amorapreta - *Rubus brasiliensis*; *R. erythroclados*; *R. rosifolius*; *R. sellowii*

Araticum, Panã - *Annona crassiflora*

Araçá - *Psidium cattleianum*; *P. guineense*

Araçá-boi - *Eugenia stipitata*

Araçá-pera - *Psidium acutangulum*



Espécies e derivados:

Aroeira-pimenteira - *Schinus terebinthifolius*

Arumbeva - *Opuntia elata*; *O. monacantha*

Babaçu, Cocão do Acre - *Attalea speciosa*; *A. tessmannii*

Bacaba - *Oenocarpus bacaba*; *O. distichus*

Bacupari - *Garcinia brasiliensis*; *G. madruno*

Bacuri - *Platonia insignis*

Baru, Cumbaru - *Dipteryx alata*

Beldroega - *Portulaca oleracea*

Biribá – *Annona mucosa*

Buriti - *Mauritia flexuosa*

Butiá - *Butia catarinenses*; *B. eriospatha*



Modelo de Termo de Transferência de Material – TTM – Res. 05/2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material – TTM com cláusulas obrigatórias.

Cláusulas adicionais poderão ser incluídas, desde que não sejam conflitantes.

Nível taxonômico mínimo – Res. 06/2018



Nível taxonômico mínimo exigido para a identificação de cada grupo de organismos da biodiversidade nos casos de acesso ao patrimônio genético com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico, como segue:

I – Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II – Classe, no caso de algas macroscópicas;

III – Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV – Família, no caso de vírus e plantas.



Localização – Res. 07/2018

Indicação da localização geográfica mais específica possível, nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa.



Estabelece que a forma de indicar é, no mínimo, Município em que o patrimônio genético tenha sido obtido.

Micro-organismo – Res. 08/2018

Forma de indicar o patrimônio genético, nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo micro-organismos não isolados:

Estabelece que a forma de indicar é o nível taxonômico Domínio.

Regularização e espécies – Res. 09/2018



Facilita o cumprimento da exigência de regularizar todos os projetos realizados entre 30.06.2000 e 17.11.2015 que estão no escopo da MP 2.186 (excluindo pesquisas básicas tais como taxonomia, filogenia, epidemiologia).



Facilita a identificação das espécies, evitando adicioná-las uma a uma dentro do sistema SisGen, mediante download de documento em formato compatível com os sistemas utilizados pelo MMA, a ser definido e disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CGEN.



Registro Pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia – Res. 10/2018

A identificação do patrimônio genético e sua procedência poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas.

Os bancos de dados devem ser de acesso aberto e irrestrito, nacionais ou internacionais.

O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.





Prorrogação de data

- Res. 6, 7, 8 e 10
- Data em que for disponibilizada a versão nova do SisGen.



5. Dúvidas

Dúvidas



- Devo cadastrar espécies naturalizadas?
- Resposta: Não. Somente cadastre espécies nativas brasileiras!

- Como verifico a origem da espécie?
- Resposta:
- Verifique a origem no site do Re flora (JBRJ);
- Confirme a origem na literatura científica, caso discorde do Re flora ou haja dúvidas.



Dúvidas



- Cadastro apenas do coordenador dos projetos ou de cada membro da equipe?
- Resposta: O coordenador deve se cadastrar e incluir todos os membros da equipe.
- Coleta de amostras devem ter autorização prévia?
- Resposta: Obedece ao SISBIO.
- O cadastro pode ser editado, e se houver algum erro como deverá ser feita a correção?
- Resposta: Em alguns casos sim, como no cadastro simples de atividades. A notificação não pode ser editada.

Dúvidas



Até onde um pesquisador deve buscar informações sobre CTA para demonstrar que não houve acesso ao CTA? Os pesquisadores normalmente buscam artigos científicos e as comunidades não escrevem em meios científicos. Normalmente a transmissão de conhecimento é por via oral.

Se o pesquisador procurar artigos sobre o assunto e procurar na internet em geral e não encontrar nada sobre CTA de uma espécie, ele estaria pelo menos comprovando a boa-fé em buscar resultados?


Resposta DCGen:

Até o momento a apresentação de um relatório de busca tem sido suficiente para comprovar a boa-fé.

Dúvidas



- Se a os pesquisadores de uma instituição trabalham analisando alimentos ou outros produtos produzidos por comunidades tradicionais para dizer se o produto está de acordo com as normas técnicas de registro, essa instituição terá que cadastrar Acesso ao CTA?
- Resposta – Como eles prestam serviço, não é considerado pesquisa, mas prestação de serviços. Tudo que estiver no art. 107 do Decreto 8.772/16 não será considerado Acesso ao PG ou ao CTA. No caso específico entra nos incisos VI e VII.



Art. 107. Os seguintes testes, exames e atividades, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 2015:


I - teste de filiação ou paternidade, técnica de sexagem e análise de cariótipo ou de ADN e outras análises moleculares para identificação de uma espécie;

II - testes e exames clínicos de diagnóstico para a identificação direta ou indireta de agentes etiológicos ou patologias hereditárias em um indivíduo;

III - extração, por moagem, prensagem ou sangria que resulte em óleos fixos;

IV - purificação de óleos fixos que resulte em produto cujas características sejam idênticas às da matéria prima original;

V - teste que visa aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças;





VI - comparação e extração de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais

VI - processamento de extratos, separação física, pasteurização, fermentação, avaliação de pH, acidez total, sólidos solúveis, contagem de bactérias e leveduras, bolores, coliformes fecais e totais das amostras de patrimônio genético; e

VII - caracterização físico, química e físico-química para a determinação da informação nutricional de alimentos;

Parágrafo único. Não configura acesso ao patrimônio genético a leitura ou a consulta de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais, ainda que sejam parte integrante de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.



Dúvidas

- No que consiste uma autorização para o uso de patrimônio genético e conhecimento tradicional autorizado. Quem emite essa autorização? A aprovação do projeto pela comissão de PG é uma autorização?
- Resposta: Não, apenas o CGEN através do cadastro no SisGen.

Dúvidas

- Controle ou manejo, inclusive biológico, de doenças ou pragas é acesso ao PG?
- Resposta – Sim, se for utilizada espécie nativa brasileira ou Conhecimento tradicional associado.
- Vai ter um novo SisGen 2 para taxonomistas?
- Há essa previsão, mas até o momento não houve formalização desta nova versão.

Dúvidas

- Tenho autorização no SISBIO para coleta permanente de material zoológico. Anualmente faço o relatório e descrevo detalhadamente todos os organismos coletados com a referência geográfica. Preciso colocar todas essas informações novamente no SISGEN? São apenas coletas com identificação específica por meio da taxonomia tradicional.
- Resposta: Se as amostras forem utilizadas em P&D haverá a necessidade de cadastro no SisGen.



6. O que não fazer

O que não fazer

- Art. 78. Explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem notificação prévia.
- Art. 80. Requerer direito de propriedade intelectual resultante de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, no Brasil ou no exterior, sem realização de cadastro prévio.



O que não fazer

- Art. 81. Divulgar resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação sem cadastro prévio
- Art. 82. Deixar de realizar cadastro de acesso antes da comercialização de produto intermediário
- Art. 83. Acessar conhecimento tradicional associado de origem identificável sem a obtenção do consentimento prévio informado, ou em desacordo com este.

O que não fazer

- Art. 84. Deixar de indicar a origem do conhecimento tradicional associado de origem identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados do acesso.
- Art. 85. Deixar de pagar a parcela anualmente devida ao FNRB decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.



O que não fazer

- Art. 86. Elaborar ou apresentar informação, documento, estudo, laudo ou relatório **total ou parcialmente falso, ou enganoso**, seja nos sistemas oficiais ou em qualquer outro procedimento administrativo relacionado ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

O que não fazer

- Art. 87. Descumprir suspensão, embargo ou interdição decorrente de infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado
- Art. 88. Obstar ou dificultar a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015



O que não fazer

- Art. 89. Deixar de se adequar no prazo estabelecido no art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015.
- Art. 37. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, as seguintes atividades de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

O que não fazer

- Art. 90. Deixar de se regularizar no prazo estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015.
- Art. 38. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do Cadastro pelo CGen, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época.

O que não fazer

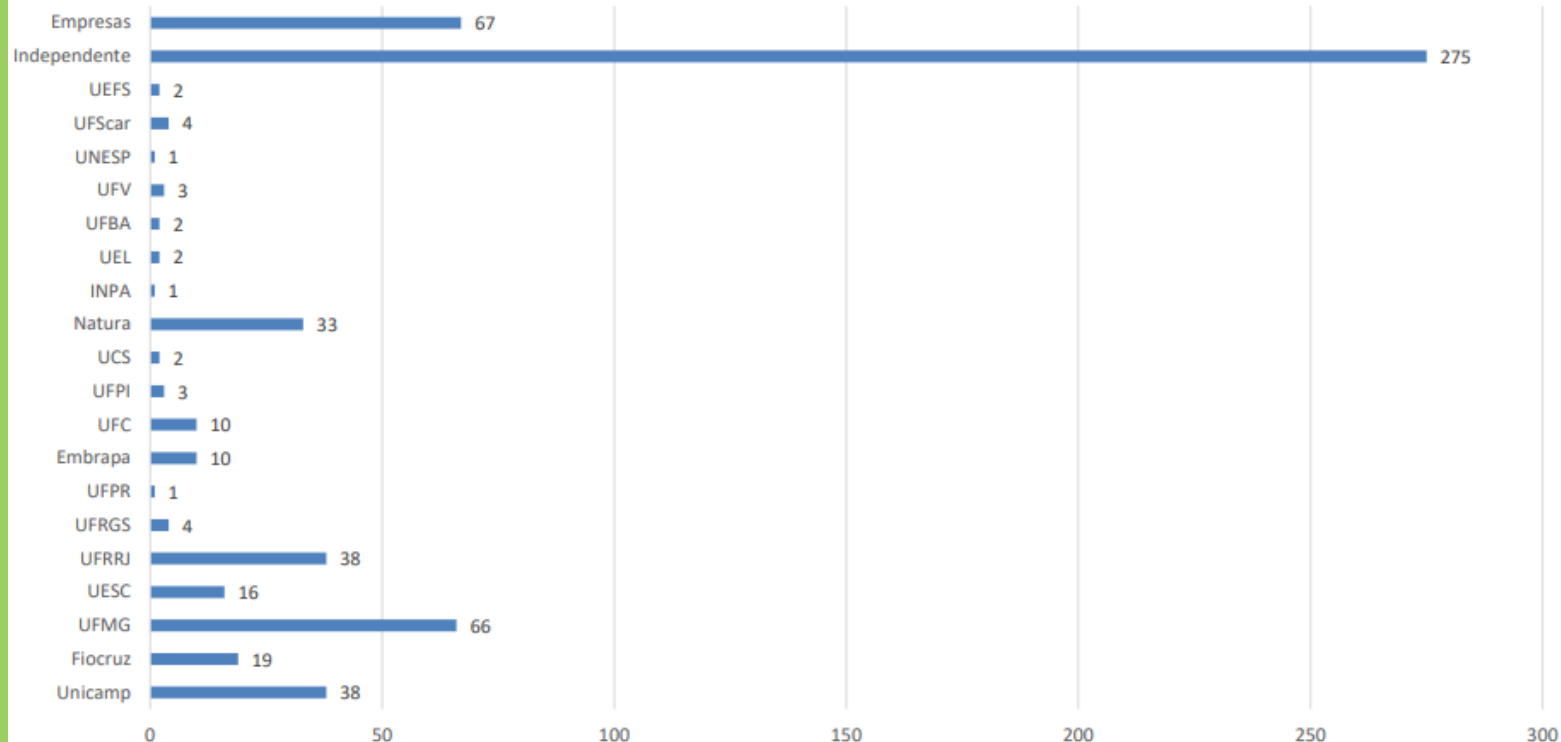
- Art. 91. Deixar de atender às exigências legais ou regulamentares, quando notificado pela autoridade competente no prazo concedido.

Fiscalização

- Ibama
- Comando da Marinha, no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras; e
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do acesso ao patrimônio genético para atividades agrícolas, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.
- Quando a infração envolver conhecimento tradicional associado, os órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais prestarão apoio às ações de fiscalização do Ibama.

Cadastros de Acesso ao PG no SisGen – até 12/03/18

Cadastros de Acesso ao Patrimônio Genético no SisGen - até 12/03/18





Providências necessárias

- Mapear (buscar e triar)
- Criar modelos de TTM
- Criar formulários prévios ao cadastro (sistema cai muito)



Quem somos

- Ana Claudia Dias de Oliveira, bióloga, doutora em biotecnologia, perita judicial em patentes e consultora técnica



- Marcelo Nogueira, advogado, MBA/FGV e mestrando em propriedade intelectual e





Dicas do Nogueira

149 inscritos

INSCREVER-SE 149

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

CANAIS

SOBRE



Uploads ▾

REPRODUZIR TODOS

CLASSIFICAR POR



Novo Marco Legal da Biodiversidade - Minha...

1,4 mil visualizações • 7 meses atrás



Sua pesquisa precisa de cadastro no SisGen?

887 visualizações • 7 meses atrás



Como transformar sua pesquisa numa patente

386 visualizações • 7 meses atrás



Instrumentos Legais de Estímulo à Inovação

385 visualizações • 7 meses atrás



6 perguntas sobre o cadastro da Lei de Biodiversidade

370 visualizações • 1 mês atrás



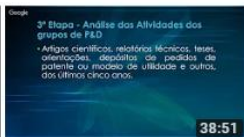
O que NÃO fazer no cadastro do SisGen

201 visualizações • 1 semana atrás



Informação Tecnológica para Inovação

173 visualizações • 7 meses atrás



Gestão de Portfólio de Inovação

151 visualizações • 7 meses atrás



O pesquisador e o acesso ao conhecimento tradicional d...

58 visualizações • 6 dias atrás



evergreening, linkage e sham litigation

58 visualizações • 1 mês atrás